



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 040/2009 de 26 de fevereiro de 2009

INTERESSADO: Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA DETECTAR EVENTUAL DANO À SAÚDE DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM FUNÇÕES SUJEITAS A EXPOSIÇÃO PERMANENTE À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 06/2009 de 19 de fevereiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4570/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente da Casa Legislativa

Nesta.



Senhor Presidente,

O Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “**Autoriza a realização de estudos e pesquisas para detectar eventual dano à saúde dos trabalhadores da limpeza urbana e dos servidores públicos municipais que exerçam funções sujeitas a exposição permanente à radiação solar e dá outras providências**”.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei autorizativo, na expectativa de que se levante uma discussão sobre a matéria e que na devida forma regimental o projeto possa obter aprovação unânime dos nobres Vereadores.

Nosso principal objetivo ao propor a matéria em questão é garantir proteção a todos os trabalhadores da limpeza urbana e dos servidores públicos municipais que ficam expostos ao sol, no desenvolvimento de suas atividades profissionais, para que não contraiam doenças de pele e outras, muitas delas incuráveis.

Trata-se também de um tema de saúde discutido na atualidade, com apoio da mídia, que alerta as pessoas sobre os malefícios da exposição solar desprotegida durante um período longo de sua vida, que além de causar lesões na pele, aumenta o risco de uma pessoa ter um Melanoma maligno e ou outras formas de câncer de pele.

Entendemos que os servidores obrigados a passar a maior parte do dia em exposição solar, são merecedores da atenção do sistema de saúde do Município, no desenvolvimento de ações que auxiliem na proteção da pele dos efeitos nocivos da radiação UV, responsável por males irreversíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Cumpre-nos destacar que é um compromisso também do legislador apontar as questões que afetam diretamente as pessoas que trabalham para o bem estar dos nossos municípios, a fim de que estas sejam beneficiadas pelo Poder Público com medidas de natureza preventiva, profilática e corretiva e que além de outras providências, adotem a utilização do filtro solar fornecido pela Municipalidade.

Está tramitando na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 111/2005, que recebeu parecer favorável das Comissões Técnicas de Saúde, Meio Ambiente e Constituição e Justiça, visto que objetiva justamente fornecer protetor solar a todas as pessoas que no trabalho que realizam, ficam expostas ao sol.

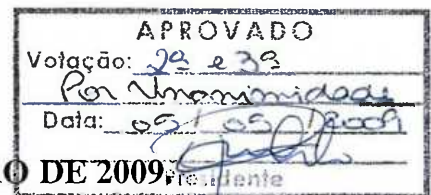
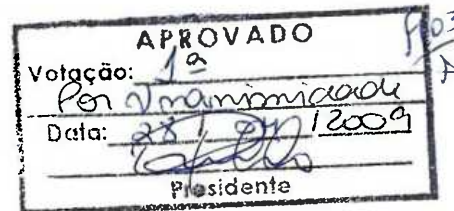
Temos a certeza que por se tratar de uma questão social e de saúde, teremos o apoio irrestrito dos nobres colegas Vereadores e o Projeto de Lei que “ Autoriza a realização de estudos e pesquisas para detectar eventual dano à saúde dos trabalhadores da limpeza urbana e dos servidores públicos municipais que exerçam funções sujeitas a exposição permanente à radiação solar e dá outras providências” terá a merecida acolhida.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA DETECTAR EVENTUAL DANO À SAÚDE DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM FUNÇÕES SUJEITAS A EXPOSIÇÃO PERMANENTE À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de suas instâncias próprias, autorizado a realizar estudos e pesquisas de natureza técnico-científica, visando detectar a incidência de eventuais danos à saúde dos trabalhadores da limpeza urbana e dos servidores públicos municipais que exerçam funções sujeitas à exposição diária e permanente à radiação solar.

Art. 2º – Os resultados dos estudos previstos no art. 1º serão amplamente divulgados e de acordo com suas conclusões, poderão suscitar medidas de natureza preventiva, profilática e corretiva pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As medidas a serem adotadas, de que trata o “caput” deste artigo poderão se constituir de:

- I- distribuição gratuita de protetor solar aos beneficiados, conforme determina o artigo 1º desta Lei;
- II- modificações nos períodos e horários de exposição dos trabalhadores à radiação solar;
- III- outras providências julgadas pertinentes, que servirão para constituir, em conjunto, um programa permanente de proteção daqueles trabalhadores, frente às agressões provenientes das condições inerentes ao seu trabalho.

Art. 3º – A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, através de entendimentos estabelecidos com o Poder Executivo, acompanhará o desenvolvimento dos estudos e pesquisas de que trata esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal.

F101
H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 039/2009

Processo nº 040/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 06/2009, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, que **Autoriza a Realização de estudos e pesquisas para detectar eventual dano à Saúde dos Trabalhadores da Limpeza Urbana e dos servidores Públicos municipais que exerçam funções sujeitas a exposição permanente à Radiação solar e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei, autoriza a Realização de estudos e pesquisas para detectar eventual dano à Saúde dos Trabalhadores da Limpeza Urbana e dos servidores Públicos municipais que exerçam funções sujeitas a exposição permanente à Radiação solar e dá outras providências, preliminarmente tem condições de tramitação, porém, esta assessoria entende pertinente o envio para o Conselho Municipal da Saúde, a fim de que este dê seu parecer, para posteriormente voltar a esta Casa para apreciação dos Nobre Vereadores.

Assim, aguarde-se o pronunciamento da casa sobre a remessa do projeto ao Conselho Municipal de Saúde.

No caso de remessa ao Conselho e, após sua manifestação, retorne o projeto a esta Assessoria para parecer conclusivo sobre a matéria objeto do projeto propriamente dito.

No entanto, se a casa entender de não remeter ao Conselho, retorne a esta AJU para parecer definitivo, sobre a possibilidade ou não de regular tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Jair Baruffi

OAB/RS 25.308

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Of. nº 732/2009-SMS

Bento Gonçalves, 27 de abril de 2009.

Prezado Senhor:

Em resposta a solicitação de Vossa Senhoria quanto a distribuição gratuita de protetor solar aos trabalhadores do Município que desenvolvem atividades ao sol, colocamos que neste momento o Ministério da Saúde não disponibiliza este produto para distribuição em farmácia (SUS). Temos conhecimento da existência de projeto de lei tramitando na Câmara Federal sobre esse assunto. Outrossim, existe discussão técnica junto ao Estado do RS referente ao financiamento da saúde do trabalhador. Essa discussão se refere ao fato da saúde do trabalhador, apesar de relativa ao SUS, ser de competência da instituição que o contrata, (no caso, Prefeitura- Secretaria de Administração).

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dr. Ivanir José Zandoná,

Secretário Municipal de Saúde.

Ilustríssimo Senhor,

Ivar Leopoldo Castagnetti- Vereador,

Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

Palácio 11 de Outubro,

Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 040/2009

AUTOR: IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

ASSUNTO: **AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA DETECTAR EVENTUAL DANO À SAÚDE DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM FUNÇÕES SUJEITAS A EXPOSIÇÃO PERMANENTE À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após examinarem o Projeto de Lei nº 06/2009, que "**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA DETECTAR EVENTUAL DANO À SAÚDE DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM FUNÇÕES SUJEITAS A EXPOSIÇÃO PERMANENTE À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, imitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei ora analisado tem condições de prosperar, pois atender à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.

A Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e oito do mês de abril de dois mil e nove.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Vice-presidente

Vereador **VÂNDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo

Vereador **MÁRIO GABARDO**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 040/2009

AUTOR: IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

ASSUNTO: **AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA DETECTAR EVENTUAL DANO À SAÚDE DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM FUNÇÕES SUJEITAS A EXPOSIÇÃO PERMANENTE À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER: SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após examinarem o Projeto de Lei nº 06/2009, que "**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA DETECTAR EVENTUAL DANO À SAÚDE DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM FUNÇÕES SUJEITAS A EXPOSIÇÃO PERMANENTE À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", imitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei ora analisado tem condições de prosperar, pois atender à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.

A Comissão não sê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e oito do mês de abril de dois mil e nove.


Vereador **NEILENE CRISTOFOLI LUNELLI**

Presidente


Vereador **JOSE ELVINO DE LIMA**

Vice-presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.570, DE 07 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA DETECTAR EVENTUAL DANO À SAÚDE DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM FUNÇÕES SUJEITAS A EXPOSIÇÃO PERMANENTE À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de suas instâncias próprias, autorizado a realizar estudos e pesquisas de natureza técnico-científica, visando detectar a incidência de eventuais danos à saúde dos trabalhadores da limpeza urbana e dos servidores públicos municipais que exerçam funções sujeitas à exposição diária e permanente à radiação solar.

Art. 2.º Os resultados dos estudos previstos no art. 1.º serão amplamente divulgados e de acordo com suas conclusões, poderão suscitar medidas de natureza preventiva, profilática e corretiva pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As medidas a serem adotadas, de que trata o “caput” deste artigo poderão se constituir de:

- I – distribuição gratuita de protetor solar aos beneficiados, conforme determina o art. 1.º desta lei;
- II – modificações nos períodos e horários de exposição dos trabalhadores à radiação solar;
- III – outras providências julgadas pertinentes, que servirão para constituir, em conjunto, um programa permanente de proteção daqueles trabalhadores, frente às agressões provenientes das condições inerentes ao seu trabalho.

240109

Flo: 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.570, de 07.05.2009 – fl. 02

Art. 3.º A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, através de entendimentos estabelecidos com o Poder Executivo, acompanhará o desenvolvimento dos estudos e pesquisas de que trata esta lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de maio de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 038 e 039
e publicado (a)
Em 07.05.2009